


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ -
SR/PF/CE

Processo nº 08270.007929/2022-13
CONTRATO 21/2022 SR/PF/CE
TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA
PROCESSO Nº 08270.007929/2022-13

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, de uma área, medindo **4,85m²** (quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Borges de Melo, 820, sala nº 131, bairro de Fátima, com Registro Imobiliário Patrimonial – **RIP 1389.00460.500-0**, Fortaleza/CE, CEP 60.415-510 que entre si fazem, como CEDENTE, a UNIÃO, e como CESSIONÁRIO, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ – OAB CE, com sede Av. Washington Soares, 800 Guararapes – Fortaleza – CE – CEP 60810-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, conforme Processo nº 08270.007929/2022-13.

A União Federal, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ, localizado na Avenida Borges de Melo 820, Fátima, CEP 60.415-510, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494895/0023 - 41, doravante denominado CEDENTE, representado neste ato pelo Superintendente Regional, o Senhor **RODRIGO CARNEIRO GOMES**, nomeado pela Portaria nº 16.078, de 08 de abril de 2022, publicada em 11/04/2022, no BS nº 069-MJSP/PF, inscrito no CPF nº 492.715.981-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ – OAB CE, com sede Av. Washington Soares, 800 Guararapes – Fortaleza – CE – CEP 60810-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.375.512/0001-81, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO**, CPF 472.079.813.68, OAB 11200, com poderes para representar a CESSIONÁRIA, celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo de Cessão de Uso Não Oneroso. Considerando que o referido ajuste decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, afasta-se assim o regime licitatório pela inviabilidade de competição. No caso específico, a cessão de uso é o instrumento de direito público cabível para ceder espaço de imóvel próprio da União/Polícia Federal à OAB, e se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, promovendo a colaboração das entidades envolvidas com o fim de atender a interesses coletivos, conforme ainda §4º do art. 7º da Lei nº 8.906/94., constante do Processo n.º 08270.007929/2022-13 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESCOPO

1.1 A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel referente a uma sala com área, medindo **4,85m²** (quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada nas



Dr. Fco. Allyson F. Cristiano
Procurador
OAB/CE: 17.605

dependências do prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, localizado na Av. Borges de Melo, 820, sala nº 131, bairro de Fátima, com Registro Imobiliário Patrimonial – **RIP 1389.00460.500-0**, Fortaleza/CE, CEP 60.415-510.

1.2 O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem como objeto a concessão não onerosa de uso de área física pertencente à Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, medindo **4,85m²** (quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situada nas dependências do Edifício Sede, destinada ao uso da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará, situada à Avenida Borges de Melo, 820 - Bairro Fátima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso Não Onerosa terá duração de 12 meses, tendo **início no dia 23/11/2022 e término em 23/11/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3.2 O prazo fixado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso Não Oneroso, e aceite pela CEDENTE, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da SR/PF/CE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

3.3 A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o local deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Termo de Cessão de Uso Não Oneroso de Área, por tratar-se de bem próprio da União, deve observar aspectos, como: cessão gratuita de caráter precário e responsabilidade da CEDENTE pelos custos indiretos (fornecimento de água, iluminação, vigilância).

4.2. As despesas diretas quanto ao uso próprio de telefonia, comunicação, limpeza, instalação de equipamentos que promover, inclusive elétricos como frigobar e ar condicionado com o respectivo ressarcimento proporcional da fatura em razão do consumo de energia elétrica desses aparelhos, e recursos computacionais, conservação de móveis e utensílios, internet e demais necessárias para manter a funcionalidade do espaço cedido serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA que deverá informar regularmente o pagamento das despesas referidas ao fiscal do contrato e comunicá-lo, por meio escrito e eletrônico, sobre a necessidade de ingresso de terceiros para execução de serviços, que não os advogados, e aguardar autorização para proceder à manutenção ou instalação necessária.

4.3 A chave para acesso à sala de apoio à atividade advocatícia ficará à disposição no serviço de plantão policial quanto for necessário seu uso, ficando a cargo da OAB/CE providenciar cópias da chave, caso se façam necessárias.


Dr. Fco. Allyson F. Cristiano
Procurador
OAB/CE nº 17.607

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. São obrigações da SR/PF/CE - Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará:

5.1.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de cessão de uso não oneroso de área.

5.1.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus.

5.1.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto desta Cessão de Uso por meio do responsável pela fiscalização da área.

5.1.4. Manter arquivado, junto ao contrato, toda a correspondência trocada entre as partes.

5.1.5. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito à presente CESSÃO.

5.1.6. Providenciar a publicação resumida do presente TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

5.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária.

5.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Cessionária, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, bem como qualquer ocorrência relacionada ao objeto do presente termo de cessão de uso não oneroso de área.

5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária, visando à necessária e perfeita execução do objeto da presente Cessão.

5.1.11. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.1.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.13. Arcar tão somente com os custos indiretos de fornecimento de água, iluminação, vigilância.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

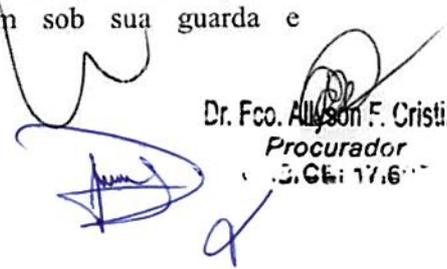
6.1. São obrigações da Cessionária:

6.1.1. Executar o objeto contratual na forma pactuada.

6.1.2. O uso regular da sala de apoio às atividades da advocacia poderá ocorrer de forma contínua no horário compreendido entre 8h às 18h. Fora do horário definido, a sala será mantida fechada, com as chaves à disposição da OAB/CE, exclusivamente, para que os advogados possam atender as ocorrências policiais que forem trazidas à SR/PF/CE, ocasião em que devem se identificar no serviço de plantão policial e solicitar a cópia da chave que será devolvida ao final. O policial federal plantonista registrará o nome completo do advogado, a matrícula da sua carteira de inscrição profissional, a data e horário de entrada e saída no livro eletrônico de plantão.

6.1.3. Utilizar a área física, objeto do presente termo de cessão de uso não oneroso, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da SR/PF/CE.

6.1.4. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da SR/PF/CE que estiverem sob sua guarda e


Dr. Fco. Allison F. Cristiano
Procurador
S. CE: 17.611

responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste termo de cessão de uso não oneroso, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber.

6.1.5. Desocupar a área física ao término da vigência dessa Cessão de Uso ou no prazo estipulado pela SR/PF/CE, após a rescisão.

6.1.6. Manter a área cedida disponível para equipe de fiscalização e inspeção da SR/PF/CE ou para fiscalização externa, e toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades resultantes da execução da presente Cessão.

6.1.7. Manter durante a execução do presente termo de cessão de uso não oneroso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.1.8. Facilitar à SR/PF/CE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações.

6.1.9. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto desta Cessão, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta Cessão.

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Cessão.

6.1.11. Executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

6.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SR/PF/CE, inerente ao objeto do Projeto Básico.

6.1.13. Relatar à Cedente toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da vigência do presente Cessão de Uso.

6.1.14. Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a SR/PF/CE, à exceção dos custos indiretos de água, iluminação e vigilância, de acordo com as cláusulas 4.1 e 4.2.

6.1.15. Manter durante toda a vigência da presente Cessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.16. Em razão da sala de apoio às atividades advocatícias se encontrar dentro das instalações do prédio sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, que é uma estrutura antiga, de construção datada bem antes da edição da Lei n. 8906/1994, sem anterior previsão de um espaço adequado para a advocacia, a CESSIONÁRIA deve orientar seus usuários quanto à necessidade de adoção de comportamento compatível com a ética, bons costumes e normas de convivência social harmoniosa e pacífica, considerada a sensibilidade e o nível de criticidade de acesso à repartição policial federal, além de observar e cumprir as regras de segurança orgânica e outras preceituadas pelo serviço de plantão e de sobreaviso;

6.1.17. Não fotografar e não filmar os servidores, terceirizados e as dependências da SR/PF/CE à exceção da sala de apoio às atividades advocatícias;

6.1.18 Utilizar a vaga de estacionamento destinada a membro da advocacia e, caso não disponível, solicitar orientação ao serviço de plantão policial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam,



Dr. Fco. Allyson F. Cristino
Procurador
17.06.17

restituídas à SR/PF/CE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

7.2. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da SR/PF/CE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

7.3. As benfeitorias erigidas pela CESSIONÁRIA, com o consentimento da SR/PF/CE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido esta Cessão de Uso, devendo a SR/PF/CE indenizar a CESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da SR/PF/CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo de cessão de uso não oneroso de área, a CESSIONÁRIA poderá incorrer nas seguintes hipóteses com aplicação das respectivas sanções:

I - Notificação para esclarecimentos quanto à postura inadequada de usuários da sala de apoio à atividade advocatícia, falta de observância das orientações a respeito de segurança orgânica e das equipes de plantão e de sobreaviso, sendo que todos poderão requerer os devidos registros no livro eletrônico do plantão;

II - Advertência por escrito, quando a CESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste termo de cessão de uso não oneroso de área e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - Rescisão de pleno direito do termo de cessão de uso não oneroso de área, após a terceira advertência sem saneamento das irregularidades.

IV - Rescisão de pleno direito do termo de cessão de uso não oneroso de área, quando a irregularidade objeto de advertência não for sanada, no prazo de trinta dias corridos contados a partir da data do recebimento da advertência.

§ 1º. A ocorrência que possa, em tese, dar causa à notificação do inciso I deverá ser processada no sistema eletrônico de informações da PF (SEI) e, após instruída, deverá ser encaminhada ao Delegado Regional Executivo (DREX/SR/PF/CE) para manifestação e deliberação, quem, sendo o caso, a encaminhará ao fiscal do contrato para providências de notificação da CEDENTE para apresentação de esclarecimentos que entender cabíveis.

§ 2º. Apresentados ou não os esclarecimentos em 5 (cinco) dias úteis, a DREX/SR/PF/CE se manifestará quanto à pertinência de aplicação de advertência, restituindo o expediente SEI ao fiscal do contrato para providências pertinentes.

§ 3º. A aplicação de sanção administrativa independe da previsão de denúncia imotivada do termo de cessão de uso não oneroso de área, na forma da subcláusula 3.3.

Dr. Fco. Alisson F. Cristini
Procurador
OAB/CE: 17.611

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/Ceará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Cessão de Uso de Área que não possam ser compostos pela conciliação.

10.2 Pelo CESSIONÁRIO, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e cessionários, assinam a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ como CEDENTE e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ – OAB/CE como CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente.

Fortaleza/Ceará, 23 de novembro de 2022.

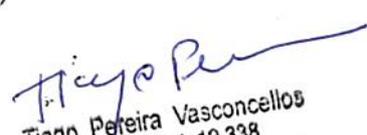
RODRIGO CARNEIRO GOMES
Representante legal da CEDENTE (POLÍCIA FEDERAL)

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
Representante legal da CESSIONÁRIA (OAB/CE)

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-


Marcus Vinicius C. Nogueira
Agente de Polícia Federal
Mat. 15.758


Tiago Pereira Vasconcellos
AADM - Mat. 19.338
Departamento de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARNEIRO GOMES, Superintendente Regional**, em 18/11/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25789753** e o código CRC **544762F6**.

Referência: Processo nº 08270.007929/2022-13

SEI nº 25789753

Criado por rodrigo.rcg, versão 3 por rodrigo.rcg em 18/11/2022 17:38:11.


Dr. Fco. Allyson F. Cristiano
Procurador
JCE, T.O.